



PREFEITURA DE ITANHAÉM



# BOLETIM OFICIAL

28 DE JUNHO A 4 DE JULHO DE 2023

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

| ANO 20 | Nº 810



CONHEÇA  
ITANHAÉM



## ITANHAÉM GANHA REFORÇO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

**SAÚDE** • Os profissionais irão atuar nas unidades do Savoy, Coronel e Gaivota. Em breve, um quarto profissional também reforçará o Guapiranga



## EXPEDIENTE

## PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
Vice-prefeito

**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

## SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO  
**Gilberto Andriquetto Júnior**

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Hugo Di Lallo**

COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Luciano Santos Netto**

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**Márcia Galdino Alves**

FAZENDA  
**Ronnie Alexandre Aleluia**

GESTÃO E CONTROLE  
**Mara Sanches Figueiredo**

GOVERNO MUNICIPAL E  
RELAÇÕES DO TRABALHO  
**Eliseu Braga Chagas**

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**Vinicius Camba de Almeida**

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
**César Augusto de Souza Ferreira**

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**Renato Lancellotti**

SAÚDE  
**Guacira Nóbrega Barbi**

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO  
**José Renato Costa de Oliva**

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL  
**Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior**

TURISMO  
**Rodrigo Andrade Zanella Ramos**

## PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**Jorge Eduardo dos Santos**

## CÂMARA MUNICIPAL

## Vereadores

Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**Presidente**  
Edinaldo dos Santos Barros  
**Vice-Presidente**  
Lucas Gabriel Setubal Abbasi  
**1º Secretário**  
Arlindo dos Santos Martins  
**2º Secretário**

Carlos Henrique Silvestre Garzon  
Fabio dos Santos Pereira  
José Roberto Pereira do Nascimento  
Rutinaldo da Silva Bastos  
Silvio Cesar de Oliveira  
Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Itanhaém

PETERSON GONZAGA DIAS  
Superintendente

## MÍDIAS SOCIAIS

[www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)

[www.twitter.com/pref\\_itanhaem](http://www.twitter.com/pref_itanhaem)

[www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem](http://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)

[www.instagram.com/prefeituradeitanhaem](http://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)

[www.youtube.com/governomunicipal](http://www.youtube.com/governomunicipal)

**LAZER E ESPORTES** • O evento também oferecerá oficinas gratuitas para o público aprender e praticar as modalidades

## PAULISTA DE BUMERANGUE REÚNE OS MELHORES ATLETAS NO CIBRATEL



Neste sábado (8) e domingo (9), o Campeonato Paulista de Bumerangue reúne os melhores atletas do estado de São Paulo em uma competição emocionante e desafiadora. O evento aberto ao público acontece a partir das 7 horas, na Estação Praia Esporte, no Cibratel, e a entrada é gratuita.

O evento realizado pela Associação Brasileira de Bumerangue (ABB), em parceria com a Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Turismo e Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, também oferecerá oficinas gratuitas para o público aprender mais sobre o bumerangue e a oportunidade de praticar o esporte.

Para os profissionais com interesse em participar da competição, basta efetuar sua inscrição por meio do site oficial disponível neste link. A Estação Praia Esporte está localizada na Avenida Mario Covas Junior, 651, no Cibratel 1.

### O campeonato conta com as seguintes modalidades:

- Precisão:** Os competidores serão avaliados com base na precisão do arremesso. Aqueles que conseguirem realizar o lançamento mais preciso serão premiados.
- Pegada Rápida:** Nessa modalidade, os atletas terão que realizar 5 arremessos no menor tempo possível, demonstrando agilidade e destreza no manejo do bumerangue.
- Distância:** Os participantes terão a chance de mostrar sua força e habilidade, arremessando o bumerangue o mais longe possível, com um retorno preciso para pontuação.
- Enduro:** Uma prova de resistência onde os atletas arremessarão consecutivamente o bumerangue durante 5 minutos, demonstrando sua resistência física e técnica.
- MTA (Máximo Tempo no Ar):** Nesta modalidade peculiar, os competidores lançarão o bumerangue de forma a mantê-lo no ar pelo maior tempo possível. Será uma prova de controle e precisão.
- Pegada Acrobática:** Uma modalidade repleta de malabarismos, onde os atletas executarão pegadas do bumerangue realizando acrobacias e movimentos impressionantes.



# ITANHAÉM GANHA REFORÇO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

**SAÚDE** • Os profissionais irão atuar nas unidades do Savoy, Coronel e Gaivota. Em breve, um quarto profissional também reforçará o Guapiranga

As Unidades de Saúde da Família (USFs) de Itanhaém ganharam um grande reforço para o atendimento da população. Chegaram à Cidade três novos médicos, que já começaram a ser incorporados para reforçar a Rede de Atenção Básica de Saúde.

A Prefeitura de Itanhaém solicitou ao Governo Federal, por meio do Programa Mais Médicos, quatro novos profissionais. Dois deles já começaram a trabalhar na USF Gaivota (Dr. Roberto Rodrigues Contreira) e na USF Coronel (Dr. Clayton Eduardo Wege). Na próxima segunda-feira (3), começa a atender na USF Savoy a Dra. Yanelis Suarez Montoya.

Em trâmite, está ainda a chegada de um quarto profissional para reforçar o atendimento na USF Guapiranga. Todos os profissionais irão trabalhar por 36 horas semanais.

Nesta sexta-feira (30), os médicos foram recepcionados pelo prefeito Tiago Cervantes, acompanhados da secretária de Saúde, Dra. Guacira Nóbrega Barbi, do secretário adjunto, Marcelo de Jesus, e das diretoras Giulia Catissi de Lima e Any Lize Roxo Galvão de Lima.

“Chegaram profissionais experientes e muitos competentes que trarão um atendimento médico de qualidade e mais humanizado! Nesta fase do Mais Médicos, foram disponibilizadas quatro vagas para a nossa cidade. A boa notícia é que já nos inscrevemos para uma segunda etapa do programa e temos a chance de receber mais cinco médicos”, destacou o prefeito Tiago Cervantes.



# ITANHAÉM AGORA PERMITE PAGAMENTO VIA PIX PARA IPTU E TRIBUTOS MUNICIPAIS



Acesse  
o QR Code

**FACILIDADE** • A nova modalidade de pagamento traz mais comodidade e agilidade para os contribuintes, além de promover a modernização dos serviços municipais

A Prefeitura de Itanhaém anunciou uma nova opção de pagamento para IPTU e outros tributos municipais: o Pix. Agora, os contribuintes podem quitar suas obrigações utilizando o sistema de pagamento instantâneo, desde que possuam uma conta corrente em um banco conectado ao serviço.

É importante ressaltar que somente serão aceitos pagamentos realizados por meio do QR Code disponível na guia de arrecadação, pois essa é a garantia de que o imposto será automaticamente baixado.

Portanto, é recomendado utilizar o QR Code fornecido, a fim de evitar possíveis problemas no processamento do pagamento.

Essa nova modalidade de pagamento traz mais comodidade e agilidade para os contribuintes, além de promover a modernização dos serviços municipais. A Prefeitura de Itanhaém está empenhada em facilitar a vida dos cidadãos, tornando esse processo mais simples e acessível.

Em caso de dúvidas ou para obter mais informações, entre em contato por meio dos canais oficiais da Prefeitura.

# REFIS 2023 TEM DESCONTO DE MULTAS E JUROS DE ATÉ 100%

**NEGOCIE SUA  
DÍVIDA** • O prazo de adesão é de 60 dias. As renegociações serão somente pessoalmente, com senhas limitadas

Para quem deseja estar em dia com os tributos municipais, a Prefeitura de Itanhaém abriu uma nova chance: o Programa de Recuperação Fiscal (Refis) 2023. Com a iniciativa, o contribuinte poderá obter uma isenção de até 100% do valor da multa e dos juros moratórios. A adesão ao parcelamento é referente a dívidas vencidas até dia 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em Dívida Ativa.

As renegociações ocorrem até o dia 25 de agosto e serão somente pessoalmente de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas, no Paço Municipal Anchieta (Avenida Washington Luiz, 75, no Centro). Não haverá atendimento telefônico, por e-mail ou sistema on-line. Limitadas, as senhas serão distribuídas a partir das 9 horas.

PELO REFIS 2023, OS ACORDOS PODEM SER PARCELADOS DA SEGUINTE FORMA:

- À VISTA OU EM 6 VEZES: DESCONTO DE 100% DO VALOR DA MULTA E DOS JUROS MORATÓRIOS
- EM 24 VEZES: DESCONTO DE 90% DO VALOR DA MULTA E DOS JUROS MORATÓRIOS
- EM 36 VEZES: DESCONTO DE 70% DO VALOR DA MULTA E DOS JUROS MORATÓRIOS

As parcelas não poderão ser menores que R\$ 50,00 para pessoas físicas e R\$ 200,00 para pessoas jurídicas. Em casos de débitos ajuizados, o pagamento das custas e demais despesas judiciais deverão ser recolhidos integralmente, juntamente à primeira parcela.

O contribuinte pode fazer o parcelamento dos débitos de dívidas de IPTU, ISS e Contribuição de Melhorias (CM). Não estão incluídos débitos referentes a infrações à legislação de trânsito, de natureza contratual e referentes a indenizações por dano causado ao patrimônio do Município.

A Lei Municipal nº 4.667, 20 de junho de 2023, pode ser conferida no site oficial da prefeitura ([www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)).

**DOCUMENTOS** - Os proprietários que irão renegociar os débitos do imóvel devem comparecer à Prefeitura portando apenas o documento original com foto. Caso o proprietário não possa comparecer, é possível renegociar com uma procuração simples (modelo no link [https://www2.itanhaem.sp.gov.br/wp-content/](https://www2.itanhaem.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/PROCURACAO-MODELO-2-.pdf)



**FIQUE EM DIA  
COM A CIDADE**

[uploads/2023/06/PROCURACAO-MODELO-2-.pdf](https://www2.itanhaem.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/PROCURACAO-MODELO-2-.pdf)) assinada junto com uma cópia do documento oficial com foto do proprietário.

Para os demais casos, basta trazer os documentos constantes na relação no link <https://www2.itanhaem.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/DOCUMENTACAO-DIVIDA-ATIVA.pdf>.

**CANCELAMENTO** - Em caso de atraso de até duas parcelas consecutivas ou não, o acordo será rescindido. Além do lançamento do Refis 2023, sofreu algumas alterações a Lei Municipal 3211/2006, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais.

Agora o contribuinte que solicitar um parcelamento de um acordo já vigente terá uma redução de 20% no número de parcelas correspondentes à opção feita no parcelamento originário. No segundo parcelamento, 40% de redução. No terceiro, cairá

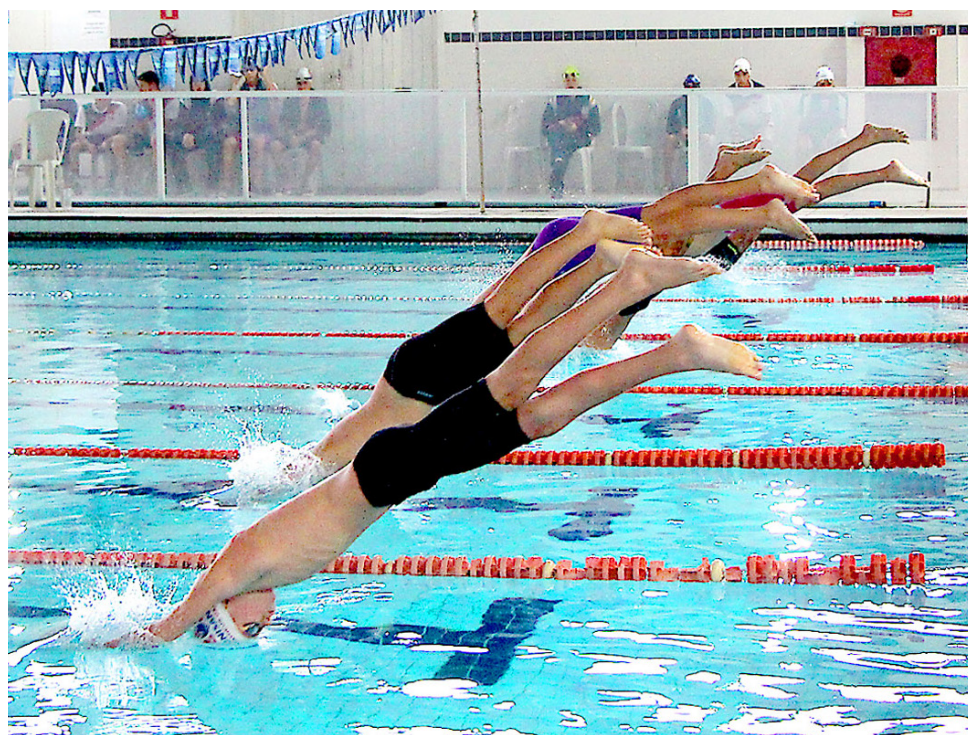
para 60%. No quarto, serão 80%. Após o quarto parcelamento, o pagamento somente poderá ser à vista.

**SERVIÇOS ON-LINE** - As renegociações serão somente pessoalmente, porém o contribuinte que não tem nenhuma ação ajuizada pode emitir o boleto de pagamento à vista (com 100% de redução nas multas e juros) diretamente pelo Site Oficial, por meio do link <https://servicosonline.gcaspp.com/wpdebitospendentes.aspx>.

Também é possível solicitar a agregação de parcelas no link <https://servicosonline.gcaspp.com/wpsegundaviaparcamento.aspx> e a abertura de processo administrativo para regularização de baixas, compensação e prescrição de débitos, por exemplo (<https://sigonline.itanhaem.sp.gov.br/#requisicaodividawizards>).

**ESPORTES** • A lista dos alunos aprovados pode ser conferida nas páginas 6 e 7 deste Boletim

## ALUNOS SÃO CONVOCADOS PARA MATRÍCULA NO COMPLEXO EDUCACIONAL HARRY FORSSELL



Alunos de natação que garantiram sua vaga no Complexo Educacional Harry Forssell, tem até o próximo dia 25 de julho para realizar a entrega do atestado médico. Vale lembrar que o período de matrícula continua até esta sexta-feira (7), às 16 horas, apenas o prazo do atestado médico foi prorrogado. A lista dos alunos aprovados pode ser conferida nas páginas 6 e 7 deste Boletim.

As vagas foram definidas por ordem de inscrição, já encerradas, e apenas uma modalidade por pessoa. Estão disponíveis 300 vagas, divididas por idade e também Pessoa com Deficiência (PCD).

Os alunos deverão apresentar os seguintes documentos, nos respectivos horários de aula escolhidos no ato da inscrição: declaração escolar; foto 3X4; cópia do RG ou certidão de nascimento; comprovante de residência; atestado médico de aptidão física aquática; laudo médico com CID (PCD); alunos com síndrome de down - Laudo de raio X do atlanto axial. Ainda no ato da inscrição, também será solicitado a doação de 1 kg de alimento não perecível, que será revertido ao Fundo Social de Solidariedade.

Os atestados médicos devem ser renovados anualmente, sendo que o aluno só poderá participar após a apresentação. Haverá também um teste para alunos de modalidade natação adulto onde deverão ter noção do nado crawl e costas, em caso de reprovação não será efetivada sua matrícula. Vale ressaltar que são aulas de 50 minutos, na iniciação I haverá também turmas PCD (destinadas a pessoas com deficiência).

Para dúvidas, ou mais informações, basta entrar em contato com o departamento de Esportes, pelo telefone (13) 3421-1700, ramal 242.

### LISTA DE CONTEMPLADOS - VAGAS DE NATAÇÃO COMPLEXO HARRY FORSSEL 2023

#### 2ª A 4ª - 8H10 AS 9H00

YASMIN DE SOUZA CURADI JOAZEIRO  
ALICE DE MARINS SOUZA  
PÉROLA HENRIQUE MARTINS PEREIRA  
ARTHUR ALMEIDA LEÃO  
MELISSA VITÓRIA ALMEIDA FAUSTINO  
RAFAELA ROSATI THOMAZ  
OSCAR GOMES OLIVIERI  
PEDRO HENRIQUE DE MATOS VILLA MARIN  
BRENDA CLAUDIO DOS SANTOS  
MURILO AURICHIO NUNES ARLATTI  
LORENA FRANÇA BARREIRA  
MIGUEL DE SOUZA FREITAS  
RAFAELA BACKSTRON RODRIGUES  
BRYAN BORGES SOARES  
NATHALIA DE PAULA ASSIS JOVENTINO

#### 2ª A 4ª - 9H00 AS 9H50

LEONARDO DE SOUZA MESSIAS  
VINICIUS DE OLIVEIRA PAULO  
VITOR CARVALHO VIEIRA  
SAMUEL RIBEIRO SANTOS DA SILVA LORENA  
PODESTA DE SOUZA  
DAVI DE SOUZA VARJÃO  
HELOISA VALLENTINA FRANÇA BARREIRA  
GABRIEL DE PAULA ASSIS JOVENTINO  
SARAH NOVAIS DIAS  
CAROLINE ALVES FREEMAN  
CECÍLIA ALVES MUNIZ  
KAIQUE DE CARVALHO SILVA  
CECÍLIA ALVES MUNIZ  
LUCAS SANTOS XAVIER  
MARIA CLARA DE ARAÚJO SANTOS

#### 2ª A 4ª - 9H50 AS 10H40

NATHALIA TAYNA REGATIERI  
ALLANA BRIGUES ALVES DA COSTA  
HEITOR FELIX AGOSTINI  
LUCAS SENA TONINI  
GABRIEL LUCIANO ALVES FREEMAN  
MIGUEL DEL GIUDICE CHINELATO  
GIOVANNA DELLA TORRE RIBERTI  
ANA BEATRIZ MARMO DE ALMEIDA  
SAMUEL DIEGO SILVA DE OLIVEIRA  
CLARA VICTORIA DO PRADO COSTA E SILVA  
NATANAEL COSTA SÁ  
RYAN GALDINO DA SILVA  
ELOISA RAQUEL ALTAMIRANO DE ANDRADE  
ANTHONY VIEIRA DA SILVA  
JOÃO GABRIEL GIMENES DOS SANTOS

#### 3ª A 5ª - 8H10 AS 9H00

CATARINA OPERMAN FELIX  
DAVI COSTA OLIVEIRA  
DARWIN PIRES ROCHA  
RAFAELA NANNINI MARTINS  
ALICE FEIROSA RAMOS TOVANI  
PEDRO HENRIQUE SANTOS DE PAULA

ARTHUR (EDNILZA DOS SANTOS BEZERRA)  
ANNA BEATRIZ SOARES DA SILVA  
MIGUEL LIMA DO NASCIMENTO  
RAFAELA DA SILVA FERREIRA  
IAN GALVÃO CALDAS  
FELIPE CAPONI VIANA  
FELIPE DE PAULA MAESTER DO NASCIMENTO  
GUILHERME SANTANA FIRMINO  
MARCELO MORATO PEREIRA VARGETI

#### 3ª A 5ª - 9H00 AS 9H50

DAVI FÉLIX MENEZES DE SOUZA  
MIGUEL NANNINI MARTINS  
EMILY VITÓRIA ALVES INACIO  
GABRIELLA SILVA LIMA  
MURILO RODRIGUES DOS SANTOS  
EMILY VITORIA ALVES INACIO  
VICENZO BRITES LIMA  
GUILHERME MONTEIRO SANTANA DA SILVA  
ENZO FROES MENEZES  
JOÃO PAULO DINIZ CARVALHO DE OLIVEIRA  
MARIA FERNANDA TIMÓTEO DE SOUZA  
ANNA PERRONE DE OLIVEIRA RAMINELLI  
LUCAS DANIEL SOUZA DO NASCIMENTO  
LUAN GABRYEL PIRES DA SILVA LIMA  
LUCAS GABRIEL SANTOS SILVA

#### 3ª A 5ª - 9H50 AS 10H40

RAYAN DOUGLAS FÉLIX MENEZES DE SOUZA  
VITOR ABRAAO CLAUDIO MARCELINO  
WENDELL LOPES DO AMARAL  
EDUARDO DOS SANTOS  
ANA CLARA DA SILVA ALVES DE SOUZA  
VINICIUS ALENCAR RAMOS  
VINÍCIUS FERNANDES DA COSTA SILVA  
LUCAS DA SILVA SANTOS  
VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RAYANE ALVES DA SILVA  
RICHARD HEMANUEL SANTOS DE BARROS  
MANUELLA PEREIRA DA SILVA  
ISAAC DA CONCEIÇÃO JACINTO  
MATHEUS ARAÚJO PROBST  
PIETRO PIMENTEL NOGUEIRA

#### 2ª A 4ª - 14H00 AS 14H50

LAURA ALMEIDA BARBOSA  
MARIA EDUARDA ALMEIDA ANDRADE DE MORAIS  
SARAH DE OLIVEIRA FERREIRA  
MELISSA GOMES OLIVIERI  
HEITOR FELIX AGOSTINI  
MARCELO OLIVEIRA DE PAULA  
SAMANTHA VITORIA RODRIGUES DOMINGUES  
FELIPE OLIVEIRA DOS ANJOS SANTOS  
BERNARDO DEL GIUDICE CHINELATO  
ARIEL ALMEIDA RAPSO  
EDUARDO FLORIANO DOS SANTOS  
NICOLAS KARTANAS RIBEIRO



ISMAEL VICTOR TALAVEIRA SOARES  
GABRIEL EDUARDO PEREIRA DE MENDONÇA  
KAUÃ DE ANDRADE BIAGGI

**2ª A 4ª - 14H50 AS 15H40**

NICOLAS SANTOS FERRAZ  
LORENNNA DA SILVA MARIA  
DAVI LUCAS BERNARDINO DE JESUS  
ARTHUR FRANCISCO SILVA DE LIMA  
MIGUEL SILVA AMADEU DE LIMA  
STHEFANNY LUIZA PINHEIRO DOS SANTOS  
SAMUEL BERNARDES SANTANA DA SILVA  
GIOVANNA SILVA DO NASCIMENTO  
STHEFANNY LUIZA PINHEIRO DOS SANTOS DE L  
LAVINIA LEAL SANTOS  
ALICE CRISTINA SABBANELLI SOUZA  
ARTHUR NOGUEIRA PIMENTEL LIMA  
EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
YAGO DO AMARAL CORRÊA  
PEDRO HWNRIQUE SANTOS ORNELAS

**2ª A 4ª - 15H40 AS 16H30**

LETICIA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA  
RAYANE OLIVEIRA LEMOS  
MARIA LUIZA SILVA VICTOR  
LETÍCIA GOMES OLIVIERI  
DAVI LUCCA SANTOS FERRAZ  
GABRIEL SANTOS DA SILVA  
ANA LUIZA TOMAZ DELMIRO  
KAYAN DAVI DE MORAES ENTHOLZER  
HEITOR AGUIAR MUNIZ  
KAUÃN UTIMATI LUNA NASCIMENTO  
ALICE FRANCO ROSA  
GUSTAVO GODOY DE MENDONÇA  
DAIANE DE SOUZA SANTOS  
ISABELLY CASTADELI FREITAS  
BEATRIZ LIMA SANTOS

**3ª A 5ª - 14H00 AS 14H50**

GIOVANNA TELES ROTTA  
ENZO EMANY GRAVE NASCIMENTO  
ISABELA LAZARO AUGUSTO  
GABRIEL NANNINI MARTINS  
PIETRO RAFHAEL MEIRA ALVES SANTOS  
LAURA MATIAS CIERCO  
GABRIELA DELMIRO PEREIRA SANTOS  
BRYAN GUIMARÃES DA SILVA  
MARCUS VINÍCIUS COSTA VIERA  
BRYAN ALEHANDRO PEREIRA MORALES  
MARCIO RICARDO LEITE SANTANA  
MARIANA BARROZO DA SILVA  
GIULIA WEIGERT DE SALVO BRAZ  
VALKYRIA LENCZYNSKI NIZA TEIXEIRA  
MIGUEL DE OLIVEIRA CHAGA

**3ª A 5ª - 14H50 AS 15H40**

LUCAS MATIAS DE FREITAS  
KIMBERLLY LAVINNI DE ALMEIDA CUNHA  
VITORIA FERNANDES PORTO

VINICIUS MOURA DE SOUZA  
DERECK BIGOLLI CARDOSO  
GUILHERME RODRIGUES CONSTANTI  
DAVI CREM DA SILVA FILHO  
ARTHUR CARVALHO PAIXÃO  
MAYRA RIBEIRO SILVA  
ISABELLY DOS SANTOS COUTINHO  
SOFIA GAMBA DE OLIVEIRA MELLO  
NATAN SANTANA DE BARROS  
ENZO ENRICO FERNANDES MARQUES  
CAIQUE CAVALCANTE DE OLIVEIRA MATIAS  
LAÍS MATIAS CIERCO

**3ª A 5ª - 15H40 AS 16H30**

MARIANA DE SOUZA MESSIAS  
ALYCE MATIAS DE FREITAS  
ALICE VITÓRIA CANESIN TOMÉ  
DAVI CASALI FRANÇA  
MARIA HELLOISA CAMARGO BERRO  
ANTHONY DO PRADO SILVA  
DANILO CREM DA SILVA  
JEAN LUCAS NUNES DE OLIVEIRA  
NADINE BERNARDES TEIXEIRA  
KAUAN UTIMATI LUNA NASCIMENTO  
AGATHA LUZ DE SOUZA FIDOS  
MIGUEL AURICHIO NUNES ARLATTI  
MELISSA SOUZA VAZ  
RAFAEL ARRIVABENE GONÇALVES  
LOLLA LUZ DE PAULA ARRUDA

**2ª 4ª E 6ª - 7H00 AS 7H50**

FERNANDA DE MARINS SOUZA  
PAULO CEZAR NASCIMENTO SOUZA  
MARIANA MANTU  
ALICE SANTOS KLEMESK  
ANDRÉ LUIZ ANDRADE LIVIERO

**2ª 4ª E 6ª - 11H10 AS 12H00**

GABRIELLE TREVISAN TAVARES MINETA  
LEANDRO GISSE PEREIRA  
VERA MARCIA MUCSI CIPOLLI  
RENATA MANTU MENDONÇA  
EDISON DA ROCHA PORTO  
DEISE RUIZ DA COSTA ALVES  
GABRIEL ALVES DOS SANTOS  
VALMIR MALÍCIA DE OLIVEIRA  
VITÓRIO LEONARDO SILVANO DA SILVA  
WILSON ALVES

**2ª 4ª E 6ª - 13H10 AS 14H00**

MARCOS ROBERTO DA SILVA  
DAIANA MATEUS DA SILVA  
MICHELE SIQUEIRA CASEMIRO DOS SANTOS  
BRUGGER  
RENATO DE MELO MACIEL SIQUEIRA  
WINICIUS PEREIRA DA SILVA  
MARLEI FLORENCIO DA SILVA  
ZELIA APARECIDA SEBALHO  
MARCIO RIBEIRO  
MARISA BERNARDES SILVA  
JORGE APARECIDO SEBALHO

**2ª 4ª E 6ª - 18H00 AS 18H50**

THAIS DOS SANTOS DA SILVA  
HEIDI DE LA CRUZ HERNANDEZ  
JOSÉ CARLOS PAIXÃO SANTANNA  
ANDREA ANTUNES DE SOUZA  
CHARLENE REGINA PALOCO FERRAZ  
RENATO PEREIRA DOS SANTOS FERRAZ  
DEBORA CRISTINA LEOPOLDINO  
WESLEY DE OLIVEIRA RODRIGUES  
CLAYTON CAMARA DE LUNA NASCIMENTO  
MARIANA MARQUES DE ALMEIDA

**2ª 4ª E 6ª - 18H50 AS 19H40**

RODRIGO PIRES  
JULIANA XAVIER BRAGA DA SILVA  
AUGUSTO CESAR DE SOUZA  
CARLOS HENRIQUE LIMA BALAN  
DIEGO MOLINA GUIMARÃES  
ALEXANDRE PEREIRA DE MEDEIROS  
SEBASTIÃO JOVINO JUNIOR  
GEOVANA MENEZES SANTOS  
THALITA DE PAULA ZAVARIZZI JOVINO  
MARLETE FERREIRA DOS SANTOS

**3ª A 5ª - 7H00 AS 7H50**

LUIZ FERNANDO DOS REIS VILLANETTI  
JULIA RAQUEL DO CARMO FERREIRA  
WILLIAM TADEU DO CARMO VIEIRA  
LUANA GUIMARÃES PERES  
PALOMA DE SOUSA LIMA  
THIAGO ROMÃO DA SILVA  
AURELIANO DE SOUZA PESSOA  
MARCUS VINICIUS DE SOUZA FERREIRA  
RENATA APARECIDA DE JESUS  
ANTONIO RICARDO DE ABREU

**3ª A 5ª - 11H10 AS 12H00**

ALEXANDRA ABDALA  
GABRIELA PAVAN  
FERNANDA APARECIDA MARINS GARCIA  
ALBERTO KENNED FERNANDES DA SILVA  
IVAN JOSÉ DA SILVA  
CLEIDE APARECIDA MOREIRA CANDIDO  
WENDER LUCAS MEDEIROS  
ESTEVAM DO NASCIMENTO MARTINS  
VANESSA GONÇALVES NANNINI MARTINS  
ANTONIO ALVES FERREIRA NETO

**3ª A 5ª - 13H10 AS 14H00**

RODRIGO HIUBER MOLINA  
VANESSA ALMEIDA DE ANDRADE LEÃO  
ESTER APARECIDA ELY DE ALMEIDA  
ALESSANDRA SANTANA NUNES  
IZABEL CRISTINA OLIVEIRA BARBOSA PIMENTEL  
VALDELUCI IRACEMA MOREIRA CANDIDO  
VALDELICE APARECIDA MOREIRA CANDIDO  
YOHANN DE SOUZA FREITAS SAAVEDRA  
REGIANE NUNES MAZZER  
ALINE VAZ PINTO

**3ª A 5ª - 18H00 AS 18H50**

HELENA DE SOUZA OLIVEIRA GONÇALVES  
GABRIELA DE MELO  
KARLA MOLINA BENFATTI  
PATRICIA CAMILA APARECIDA COCO  
DAISY APARECIDA DE OLIVEIRA  
ELOIZA RIBEIRO RAMOS  
WILLIAM ROSA PACHECO  
BRUNO CASSIO PIMENTEL BALDINO  
VIVIAN FABIA DA SILVA  
MATHEUS CARVALHO BATISTA

**3ª A 5ª - 18H50 AS 19H40**

IVONETE MARIA DE SOUZA  
MARIA TEREZA CONCEIÇÃO DE SOUZA  
MATHEUS  
MARISA DE ARAUJO ROCHA  
THAIS DA SILVA BEZERRA  
DANIELLE ASSUNÇÃO DIAS  
TIAGO DOS SANTOS CALEJON  
ROGERIO COSTA SANTOS  
GABRIEL VAZ DE ARAUJO  
MARIA DALVA CARDOSO ALVES  
ELISA GALDINO DA SILVA

**2ª A 4ª - 10H40**

BRENO NIEVES DA COSTA ALVES  
VICTOR HUGO NUNES DAVID ARAÚJO  
SARA PASSOS COSTA  
ESTER EMANUELLY DA COSTA ARAÚJO  
GIOVANNA MURÇA DOS SANTOS CERQUEIRA

**3ª A 5ª - 10H40**

ALICE RIBEIRO LUNA  
BRYAN RIBEIRO LUNA  
ANA CATARINA DE ARAÚJO LOPES  
PEDRO CESAR BUZZATTO ZAVATIERI  
ISABELLY CAROLINE BATISTA DE OLIVEIRA

**2ª A 4ª - 13H10**

KAUAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA  
SAMUEL FERRAZ CAMPOS BEZERRA  
ALICE MORENO DOS SANTOS SILVA  
GABRIEL DE BRITO VIVIAM  
SOPHIA FREIRE DA SILVA

**3ª A 5ª - 13H10**

MATHEUS MINELI HIPÓLITO  
MAYA THOMAZ DOS SANTOS  
PEDRO MIGUEL MENDES MIRANDA  
ENZO SANTANA RODRIGUES  
NILSON RAFAEL RIECHELMANN DE ARAUJO

**6ª - 13H10**

MÔNICA CRISTINA MOLINA  
ARIELE CORREIA PIMENTA  
KEVIN DA COSTA  
MURILLO JOSÉ SOUZA ALFONSO  
NICOLY MOTA BATISTA SILVA

# APOSENTADOS E PENSIONISTAS PODEM TER DESCONTO DE 50% NO IPTU 2024

ATÉ O DIA

30

SETEMBRO

50%  
DE DESCONTO

MUNÍCIPES QUE RENOVARAM EM 2022,

**NÃO SERÁ NECESSÁRIO**

COMPARECER A PREFEITURA

**SOMENTE PRESENCIAL**

PAÇO MUNICIPAL |

AV. WASHINGTON LUIZ, 75 - CENTRO - ITANHAÉM

MAIS INFORMAÇÕES

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) • Telefone: 3421-1636

**BENEFÍCIO** • A solicitação precisa ser feita entre os dias 1º de julho e 30 de setembro. O pedido de renovação este ano será presencial

A partir de 1º de julho, aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia podem solicitar o desconto de 50% no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2024. Somente terão direito ao abatimento aqueles que não possuírem pendência com tributos municipais. Para quem renovou no ano de 2022, não será necessário comparecer a Prefeitura.

O pedido de renovação este ano será presencial. O cadastro será realizado impreterivelmente até o dia 30 de setembro, de acordo com a Lei Municipal nº 3.317/2007. Para ter direito ao benefício tributário, alguns pré-requisitos devem ser preenchidos: é necessário que a pessoa seja proprietária ou responsável tributária de no máximo dois imóveis em todo o território nacional; tenha renda comprovada de até 10 salários mínimos (R\$ 13.200,00); deve residir no imóvel para o qual solicita o abatimento e ter o IPTU com pagamento em dia, inclusive no caso de parcelamento de dívida.

Além disso, os seguintes documentos devem ser apresentados: o carnê do IPTU de 2023; um comprovante de residência (conta de luz, telefone ou correspondência bancária que seja entregue no local do imóvel, via correio); comprovante de renda do mês atual ao requerimento; contrato de locação com firma reconhecida e o último recibo do aluguel (no caso de locatário); Declaração de Imposto de Renda ou de Isento; CPF e RG. No caso de primeira solicitação, trazer cópia e original dos documentos citados.

Com a autorização do pedido de desconto, o aposentado, pensionista ou beneficiário só precisará renovar o benefício após dois anos. Para facilitar, a Secretaria da Fazenda, encaminhou comunicado, via correio, aos contribuintes que estão próximos do vencimento.

Os interessados devem comparecer ao Call Center do Paço Municipal, na seção de Cadastro Imobiliário. O endereço é Avenida Washington Luiz, 75, no Centro, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 9 às 16 horas.

Outras informações e esclarecimentos sobre o benefício fiscal podem ser obtidos pelo telefone (13) 3421-1636.







## LEIS

**LEI Nº 4.672, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.810,00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.810,00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
246	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 699.810,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.212/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.673, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.1008	Aquisição de Equipamentos - Urgência e Emergência	
249	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.214/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.674, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
239	3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.215/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.675, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

“Institui o Regime Especial de Trabalho para os ocupantes de cargos ou empregos públicos permanentes de Agente de Vigilância Patrimonial, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho destinado aos servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos permanentes de Agente de Vigilância Patrimonial, correspondente à prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário e local de trabalho variáveis, prestação de serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e chamados a qualquer hora, assim como pela sujeição a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Art. 2º Pela sujeição ao regime de que trata esta lei, os ocupantes de cargos ou empregos públicos permanentes de Agente de Vigilância Patrimonial farão jus a uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculada exclusivamente sobre o valor da respectiva referência de vencimento.

§ 1º A gratificação pelo Regime Especial de Trabalho, ora instituída, será devida apenas enquanto o servidor estiver no efetivo exercício desse regime, nas condições previstas no art. 1º desta lei, deixando de ser paga, automaticamente, quando da cessação desse exercício.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo incorpora-se ao vencimento, sendo, porém, inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornadas ou regime especial de trabalho.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.663/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**LEI Nº 4.676, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

“Altera o art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, que reorganiza o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por 22 (vinte e dois) membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, guardada a paridade entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte conformidade:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Urbanização;
- 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social;
- 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- 1 (um) representante da Coordenadoria de Defesa Civil;
- 11 (onze) representantes da sociedade civil, sendo:

- 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 83ª Subseção de Itanhaém;
- 1 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;
- 1 (um) representante da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém;
- 1 (um) representante da Escola Técnica Estadual do Centro Paula Souza - ETEC de Itanhaém;
- 2 (dois) representantes de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação na área ambiental;
- 2 (dois) representantes de associações de moradores, instituições de ensino ou outras organizações não governamentais com sede no Município;
- 3 (três) representantes de organizações não governamentais com efetiva atuação na defesa ou



preservação do meio ambiente no Município de Itanhaém.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º Os representantes mencionados nas alíneas “a” a “d” do inciso II, e seus suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades representadas.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes a que se referem as alíneas “e” a “g” do inciso II serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 4º Na primeira reunião após a posse, o Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 5.887/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

#### LEI Nº 4.677, DE 28 DE JUNHO DE 2023

“Altera o art. 5º da Lei nº 3.655, de 27 de agosto de 2010, que reorganiza o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.655, de 27 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

I - .....

a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.149/2023.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

#### LEI Nº 4.678, DE 30 DE JUNHO DE 2023

“Institui o Dia do karatê no Calendário Oficial de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Itanhaém, o dia Municipal do karatê, a ser comemorado, anualmente no dia 30 de maio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.588/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.

## DECRETO

#### DECRETO Nº 4.480, DE 29 DE JUNHO DE 2023

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.810,00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.810,00 (seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e dez reais), autorizado pela Lei nº 4.672, de 28 de junho de 2023, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
246	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 699.810,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo

Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 7.212/2023.

#### DECRETO Nº 4.481, DE 29 DE JUNHO DE 2023

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), autorizado pela Lei nº 4.673, de 28 de junho de 2023, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
10.302.0007.1008	Aquisição de Equipamentos - Urgência e Emergência	
249	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 7.214/2023.

#### DECRETO Nº 4.482, DE 29 DE JUNHO DE 2023

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.674, de 28 de junho de 2023, para reforço da seguinte dotação constante da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.11	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.11.02	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	
10.301.0007.2041	Manutenção e Aperfeiçoamento - Atenção Básica	
239	3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes, em igual valor, de excesso de arrecadação, resultante da transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de junho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 7.215/2023.

#### DECRETO Nº 4.483, DE 3 DE JULHO DE 2023

“Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e

CONSIDERANDO que o serviço de estacionamento rotativo pago, comumente denominado Zona Azul, é adotado, principalmente, nas vias de áreas de alta concentração de atividades comerciais e de prestação de serviços, onde há grande demanda por estacionamento de curta duração e pouca oferta de estacionamento fora das vias;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implantação e a utilização de estacionamentos rotativos na cidade de Itanhaém, visando ampliar a oferta de áreas para estacionamento por meio da cobrança e regulação de prazo máximo de permanência, de modo que a rotatividade promova um



melhor aproveitamento das vagas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto regulamenta o serviço de estacionamento rotativo pago na cidade de Itanhaém, em especial a sua implantação e organização e a política tarifária a ser respeitada na prestação do serviço, bem como disciplina as regras a serem observadas na adoção de medidas de fiscalização e utilização deste serviço.

Art. 2º O serviço de estacionamento rotativo deverá ter como escopo a democratização do uso do espaço público, por meio da garantia de rotatividade do uso de vagas demarcadas em vias e logradouros públicos.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Art. 3º A implantação e a operação do serviço de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros do Município de Itanhaém serão executadas pelo Município, diretamente ou mediante delegação a terceiros, sob regime de concessão, através de licitação.

Art. 4º Para atender peculiaridades da demanda no local, o serviço de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município será implantado nas seguintes condições diferenciadas de funcionamento:

I - Zona Azul: com funcionamento contínuo durante o ano, de segunda-feira a sábado, inclusive nos feriados, das 9 às 19 horas, e período máximo de permanência na mesma vaga de 2 (duas) horas;

II - Zona Azul Especial: com funcionamento no período de 1º de dezembro até o último dia de fevereiro, diariamente, inclusive nos feriados, das 9 às 19 horas, e período máximo de permanência na mesma vaga de 5 (cinco) horas.

§ 1º É obrigatória a retirada do veículo pelo usuário ao término dos períodos estabelecidos nos incisos do "caput" deste artigo, exceto nos locais em que a sinalização vertical estabelecer períodos de permanência diferenciados.

§ 2º Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo fixado nos incisos do "caput" deste artigo.

§ 3º A Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal poderá estabelecer período máximo de permanência na vaga diverso do previsto nos incisos do "caput" deste artigo, de acordo com as avaliações técnicas das condições do tráfego, das atividades locais e da ordenação do uso e ocupação do solo urbano.

Art. 5º O serviço de estacionamento rotativo pago denominado "Zona Azul" será implantado em vias e logradouros públicos da região central da cidade e do Jardim Belas Artes, áreas com alta concentração de atividades comerciais e de prestação de serviços que geram grande demanda por estacionamento de curta duração.

Art. 6º O serviço de estacionamento rotativo pago denominado "Zona Azul Especial" terá como área de abrangência vias e logradouros públicos de áreas consideradas polos de atração turística e de lazer que exigem um tempo de permanência maior para o estacionamento dos veículos, como é o caso das Praias do Sonho, dos Pescadores e do Cibratel e da Praça da Gruta de Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 7º As áreas de estacionamento rotativo a que se referem os arts. 5º e 6º devem ser sinalizadas conforme padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º O estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos integrantes das áreas de abrangência do serviço de estacionamento rotativo ficará sujeito ao pagamento de tarifa fixada em decreto executivo.

§ 1º A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o pagamento da tarifa.

§ 2º Ocorrendo eventos de interesse público nas áreas abrangidas pelo serviço de estacionamento rotativo, a Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal poderá, em caráter excepcional e transitório, liberar o estacionamento de veículos sem o pagamento da tarifa.

Art. 9º Nas áreas de estacionamento rotativo pago de que trata este decreto serão reservadas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

I - vagas especiais, nos percentuais mínimos estabelecidos na legislação pertinente, devidamente sinalizadas, para o estacionamento de veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa idosa ou pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificadas por credencial de estacionamento, emitida na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, isentas do pagamento de tarifa;

II - áreas de estacionamento para motocicletas, motonetas e ciclomotores, devidamente demarcadas e sinalizadas para este fim, isentas do pagamento de tarifa, mas sujeitas à observância do período máximo de permanência estabelecido no art. 4º deste decreto;

III - áreas para operação de carga e descarga, devidamente sinalizadas para este fim, sujeitas ao pagamento da tarifa e à observância do tempo máximo de permanência na vaga.

§ 1º A utilização das vagas especiais mencionadas no inciso I do "caput" deste artigo não exige o beneficiário da observância do tempo máximo de permanência na vaga.

§ 2º O veículo estacionado nas vagas especiais reservadas às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou às pessoas idosas deverá exibir a credencial do beneficiário no painel do veículo com a frente voltada para cima, no formato original.

§ 3º As motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão estacionar nas áreas a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, ficando proibido o seu estacionamento em qualquer outra vaga destinada

ao serviço de estacionamento rotativo pago.

Art. 10. A colocação de caçambas para coleta de entulho nas áreas de abrangência do estacionamento rotativo pago deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, mediante requerimento dirigido ao Secretário e protocolado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao início do período pretendido, contendo a especificação do endereço onde a caçamba será colocada, a indicação do número de vagas a serem ocupadas e dos dias de permanência pleiteados, bem como o pagamento da tarifa correspondente aos dias de permanência na vaga.

Art. 11. Fica permitido o estacionamento não pago de veículos defronte a hospitais, estabelecimentos farmacêuticos, clínicas veterinárias e pet-shops, para atendimento a situações de emergência, na forma prevista na legislação municipal, com uso obrigatório do pisca-alerta ativado, pelo período de até 15 (quinze) minutos.

Art. 12. Fica proibido o uso do estacionamento rotativo pago por veículos com mais de 5m (cinco metros) de comprimento e veículos de tração animal.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 13. O serviço de estacionamento rotativo de que trata este decreto terá a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança de tarifas pagas diretamente pelos usuários.

Parágrafo único. A instituição das tarifas para o serviço de estacionamento rotativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - incentivo ao sistema de rotatividade de uso das vagas de estacionamento com observância das diretrizes das políticas urbanas de mobilidade e de ordenação do uso e ocupação do solo;

II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos;

III - recuperação dos custos da prestação do serviço de estacionamento rotativo;

IV - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança.

Art. 14. Ficam fixadas as seguintes tarifas para a utilização de vagas nas áreas de estacionamento rotativo:

I - na Zona Azul: R\$ 2,00 (dois reais), por hora;

II - na Zona Azul Especial: R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), por hora.

Parágrafo único. O pagamento da tarifa atribui ao usuário o direito de utilizar o espaço público sinalizado como vaga destinada ao serviço de estacionamento rotativo quando houver disponibilidade, durante o tempo estabelecido na legislação vigente ou na respectiva placa de sinalização de regulamentação.

Art. 15. O valor da tarifa poderá ser reajustado anualmente, com base em índice e critérios definidos no edital de licitação.

§ 1º O reajuste deverá considerar as diretrizes da política tarifária definidas neste decreto, assim como as bases da modicidade e da adequada prestação do serviço, consoantes às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§ 2º Fica autorizado o arredondamento do valor reajustado, permitindo-se o desprezo de valores inferiores a R\$ 0,05 (cinco centavos).

Art. 16. Em qualquer circunstância, independência do pagamento da tarifa, o estacionamento:

I - dos veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias, fundações e empresas públicas;

II - dos veículos prestadores de serviço de utilidade pública, quando em atendimento na via pública ou logradouro integrante da área de abrangência do sistema de estacionamento rotativo, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

III - dos veículos conduzidos por, ou que transportem, pessoa idosa ou pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificadas por credencial de estacionamento, emitida na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - dos veículos de transporte de valores;

V - dos veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacionados em seus respectivos pontos.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Art. 17. A outorga de concessão, mediante licitação, para a exploração do serviço de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município, não implicará, em hipótese alguma, a transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

Art. 18. O controle e a fiscalização do serviço de estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município serão exercidos pela Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, e, no caso de concessão do serviço, no que se refere exclusivamente às normas de utilização, pela concessionária.

Art. 19. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, a sinalização das vagas em áreas de estacionamento rotativo deve respeitar os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 20. A autoridade de trânsito ou os agentes de trânsito poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas especiais reservadas às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou às pessoas idosas a apresentação da credencial de estacionamento e do documento de identidade do beneficiário, para verificar o atendimento das condições previstas na legislação pertinente.

Art. 21. A credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando:

I - não utilizada para o transporte do beneficiário;

II - não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie;

III - utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação; ou



IV - utilizada fora do prazo de validade.

Art. 22. O uso de vagas em desacordo com o disposto neste decreto e com a sinalização de regulamentação específica caracteriza infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização, nos termos do art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. À Prefeitura do Município de Itanhaém nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais em que o estacionamento rotativo é permitido.

Art. 24. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 2.326, de 27 de setembro de 2005;

II - o Decreto nº 3.292, de 29 de dezembro de 2014; e

III - o Decreto nº 3.586, de 6 de dezembro de 2017.

Art. 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de julho de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

## SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

### Processo Administrativo nº 8949/2022

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 940 de 17 de maio de 2022.

Interessado: Edson Franco Gattai.

Localização: Rua Vereador Silvio Oliven Neto, 67 - Jardim Cibratel

Infração: Descarte irregular de Resíduos da Construção Civil no passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1058,20.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

José Renato Costa de Oliva

Secretário de Serviços e Urbanização

### Processo Administrativo nº 9423/2022

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 944 de 24 de maio de 2022.

Interessado: Carlos Alberto Quaresma.

Localização: Rua Ankara, 31 - Cidade Santa Julia

Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes na via pública.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1424,50.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

José Renato Costa de Oliva

Secretário de Serviços e Urbanização

### Processo Administrativo nº 9425/2022

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 947 de 25 de maio de 2022.

Interessado: Gabriel Mautone Neto (espólio).

Localização: Rua Ovidio Tavares de Oliveira, 536 - Cidade Anchieta

Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes no passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º itens III e VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1424,50.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

José Renato Costa de Oliva

Secretário de Serviços e Urbanização

### Processo Administrativo nº 9272/2022

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 942 de 20 de maio de 2022.

Interessado: Marcelo Santos da Silva.

Localização: Rua Afanasi Petecof, s/nº - Cibratel II.

Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes em área pública (próximo ao ECOPONTO).

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1058,20.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade em 2ª instância (CONDEMA) no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

José Renato Costa de Oliva

Secretário de Serviços e Urbanização

### Processo Administrativo nº 13394/2021

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 847 de 06 de outubro de 2021.

Interessado: Mailza Malgueiro Moreira.

Localização: Avenida Albert Sabin, 322 - Balneário Beatriz.

Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes no passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1298,50.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade em 2ª instância (CONDEMA) no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

José Renato Costa de Oliva

Secretário de Serviços e Urbanização

## PROCURADORIA GERAL MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

### EMENTA PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL:

**PGM** - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2023. Processo Administrativo, nº 2064/2021. - Objeto: Isenção Tributos Municipais. - Requerente: **VALTER ZAMUR**. Decisão Recursal: **NEGADO PROVIMENTO**. JULG. 30.06.2023 - Procurador Geral - **JORGE EDUARDO DOS SANTOS**.

## ITANHAÉM-PREV

### EXTRATO DE CANDIDATOS QUE IRÃO CONCORRER AS VAGAS DE CONSELHEIROS PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

Objeto: Candidatos representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas oriundos do Poder Executivo, para concorrerem as vagas de conselheiros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - Itanhaém Prev, para o Biênio 2023/2025.

Nome	Cargo	RG	Conselho Pretendido
Alessandra Pereira Ruivo	Auxiliar Saúde Bucal	20.463.966-9	FISCAL
Celso Reinaldo Monteiro Junior	Escriturário - V	44.458.036-0	FISCAL
Fabiano dos Santos Gomes	Encarregado Administrativo	28.081.451-3	FISCAL
Marcos Antônio Gaspar Cerrato	Inspetor de Aluno	17.197.463-3	FISCAL
Nerli Fátima Perondi	Recepcionista	7.148.675-3	FISCAL

Nome	Cargo	RG	Conselho Pretendido
Andréia Aparecida Atanasio	Inspetor de Aluno	41.238.895-9	ADMINISTRAÇÃO
Carlos Eduardo Muri	Escriturário	27.214.968-8	ADMINISTRAÇÃO
Felipe Coelho dos Santos	Motorista	48.891.289-1	ADMINISTRAÇÃO
Guilherme Augusto Oliveira Espindola	Diretor de Divisão	23.117.298-9	ADMINISTRAÇÃO
Júlio Cesar Soares da Cunha	Analista de Sistema	26.430.329-5	ADMINISTRAÇÃO
Karina Moura dos Santos	Chefe de Seção	23.831.996-9	ADMINISTRAÇÃO
Leonardo Padovan Almeida Salles	Recepcionista	23.831.941-6	ADMINISTRAÇÃO



Sandro Rogério Oliveira de Jesus	Guarda Civil Municipal	25.278.044-9	ADMINISTRAÇÃO
----------------------------------	------------------------	--------------	---------------

Nome	Cargo	RG	Conselho Pretendido
Benedito Carlos dos Santos	Aposentado	13.885.129-1	ADMINISTRAÇÃO
Maria Lúcia Dias	Aposentada	7.718.403-8	ADMINISTRAÇÃO

Cabe destacar que, dos candidatos acima mencionados, serão eleitos na seguinte conformidade:

- 02 (dois) representantes e respectivos suplentes dos servidores ativos para o Conselho de Administração;
- 01 (um) representante e respectivo suplente dos servidores ativos, inativos e pensionistas para o Conselho Fiscal;
- 01 (um) representante e respectivo suplente dos inativos e pensionistas para o Conselho de Administração.

Itanhaém, 03 de julho de 2023.

Peterson Gonzaga Dias

Superintendente.

#### PORTARIA GS Nº 055/2023

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 154/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora ARISA PIO RODRIGUES, portadora da cédula de identidade RG nº 23.031.573-2 e do CPF nº 177.882.738-13, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de julho de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 054/2023

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 153/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora ELIZABETH MAYER DOS REIS, portadora da cédula de identidade RG nº 21.587.052-9 e do CPF nº 276.583.578-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de julho de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 053/2023

PETERSON GONZAGA DIAS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 152/2023.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora ANTONIA JOSE DE OLIVEIRA SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 18.938.758-0 e do CPF nº 121.210.368-81, ocupante do cargo de provimento efetivo de GARI o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de julho de 2023.

PETERSON GONZAGA DIAS

Superintendente

Itanhaém- PREV

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### COMUNICADO 09/2023 – Processo Eleitoral Conselho Tutelar Publicação Final – Candidatos Habilitados para o Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA – Itanhaém/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.714 de 14 de dezembro de 1990 e Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04 de março de 1998. Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

Considerando a RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023, que dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências Considerando o EDITAL Nº 001/2023- CMDCA para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 001/2023 e nº 02/2023, do CMDCA.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PLEITO ELEITORAL.

Considerando o prazo de recurso informamos que fora encaminhado 1 (um) pedido de Recurso em nome de Nivia de Souza Nascimento da Silva, sendo este indeferido. Conforme calendário

Reunião dos Candidatos Habilitados com Ministério Público – Promotora de Justiça Dra Luciana Marques Figueira Portella – Participação Obrigatória  
Data 05/07/2023 / Horário 10h00min.

Local : CMTECE Avenida Condessa de Vimieiros nº 1131 – Centro – Itanhaem – SP  
Obs : na mesma oportunidade será realizado foto oficial para envio ao TRE e assinatura dos “Termos de Responsabilidade”

Numero da Inscrição	Nome do Candidato Habilitados para o Pleito Eleitoral
01	Daniel Colaço Machado
02	Carlos Pedrozo de Melo
03	Adriana Cristina de Moraes
05	Cassia Regina Gomes Silva Ribeiro
13	Fatima Fernanda Ferencile da Silva Brnicky
14	Daiana Rocha Jacinto
25	Kaio Wagner de Lima Geraldi
30	Robson Mariano da Silva
31	João Marcos Cardoso dos Santos
32	Robson Felipe Campelo

Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares  
Silvana Rodrigues Costa/Secretária

APROVEITE!

REFIS 2023



100%

DE DESCONTO NOS JUROS E MULTA PARCELADO EM ATÉ **6 VEZES**

90%

DE DESCONTO NOS JUROS E MULTA PARCELADO EM ATÉ **24 VEZES**

70%

DE DESCONTO NOS JUROS E MULTA PARCELADO EM ATÉ **36 VEZES**

ATENDIMENTO SOMENTE PRESENCIAL

Av. Washington Luiz, 75 • Centro  
SENHAS LIMITADAS POR DIA



FIQUE EM DIA COM A CIDADE

DESCONTOS VÁLIDOS ATÉ 25 AGOSTO

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITANHAÉM**